



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA  
Rua São José, 05 - Centro  
CEP: 59.930-000  
Tel.: (84) 3357-0027

PM C J P  
Fls.: 87  
Mat.: 130913-7  
Ass.: [assinatura]

PM C J P  
Fls.: 80  
Mat.: ---  
Ass.: [assinatura]

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 019/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 17.767.390/0001-22, neste ato representado pelo Sr. Luiz Marcos Alves da Costa, inscrito no CPF nº 664.636.294-72 denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e do outro lado **SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA - ME**, CNPJ nº 35.662.667/0001-34, com sede na Rua 13 DE MAIO, 324, CENTRO, Pau dos Ferros/RN, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Arthur Henrique Costa Lima, CPF nº 085.399.564-89, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos hospitalares e odontológicos.

Item	Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	4069 - Serviço de manutenção e reparo nos sistemas elétricos, hidráulicos e pneumáticos de gabinete odontológicos completo	UND	14	350,00	4.900,00
2	4070 - Serviço de conserto de alta rotação odontológico	UND	20	50,00	1.000,00
3	4071 - Serviço de conserto de compressor odontológico	UND	10	200,00	2.000,00
4	4072 - Serviço de conserto de aparelho de pressão	UND	20	30,00	600,00
5	4073 - Serviço de centrifuga laboratorial	UND	6	120,00	720,00
6	4074 - Serviço de conserto de analisador bioquímico	UND	4	600,00	2.400,00
7	4075 - Serviço de conserto de balança	UND	6	80,00	480,00
8	4076 - Serviço de conserto de ultra som odontológico	UND	4	215,00	860,00
9	4077 - Serviço de conserto de autoclave horizontal de mesa	UND	6	285,00	1.710,00
10	4078 - Serviço de conserto de laringoscópio	UND	6	150,00	900,00
11	4079 - Serviço de conserto de nebulizador	UND	8	90,00	720,00
<b>Valor Total</b>					<b>16.290,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

ARTHUR HENRIQUE COSTA  
LIMA:0853995648  
9

Assinado de forma digital por ARTHUR HENRIQUE COSTA LIMA:08539956489  
Dados: 2021.02.22 11:08:37 -03'00'

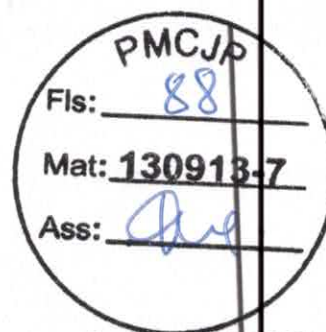
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA  
Rua São José, 05 - Centro  
CEP: 59.930-000  
Tel.: (84) 3357-0027



### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Fundo Municipal de Saúde, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8 - E demais obrigações constantes no termo de referência

### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
  - 4.2.1. O objeto contratual será acompanhado pelo fiscal de contrato devidamente nomeado;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

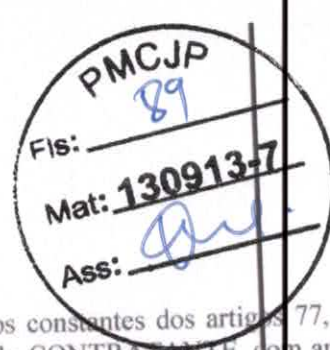
### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento será até 18/02/2022 podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

ARTHUR  
HENRIQUE  
COSTA  
LIMA:08539  
956489

Assinado de forma  
digital por ARTHUR  
HENRIQUE COSTA  
LIMA:08539956489  
Dados: 2021.02.22  
11:09:08 -03'00'



6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **RS 16.290,00 (dezesesseis mil e duzentos e noventa reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Fundo Municipal de Saúde, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto

ARTHUR  
HENRIQUE COSTA  
LIMA:0853995648

Assinado de forma digital  
por ARTHUR HENRIQUE  
COSTA LIMA:08539956489  
Dados: 2021.02.22 11:09:28  
-03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA  
Rua São José, 05 - Centro  
CEP: 59.930-000  
Tel.: (84) 3357-0027

PM C J P  
90  
Fis: \_\_\_\_\_  
Mat: **130913-7**  
Ass: *qu*

PM C J P  
Fis.: 83  
Mat.: 9  
Ass.: 9

resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 269 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.26 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empregado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Coronel João Pessoa/RN, 18/02/2021.

*Luiz Marcos Alves da Costa*  
Luiz Marcos Alves da Costa  
Fundo Municipal de Saúde  
CNPJ: 17.767.390/0001-22  
CONTRATANTE

ARTHUR  
HENRIQUE COSTA  
LIMA:0853995648  
9  
Assinado de forma digital  
por ARTHUR HENRIQUE  
COSTA LIMA:08539956489  
Dados: 2021.02.22  
11:09:57 -03'00'

SETEMOL EQUIPAMENTOS  
ODONTOMÉDICOS LTDA - ME  
CNPJ: 35.662.667/0001-34  
CONTRATADO

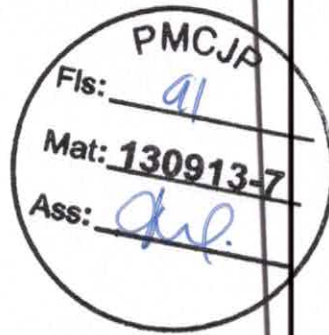
*Maria de Fátima Alves da Costa*  
Maria de Fátima Alves da Costa  
Município de Coronel João Pessoa

*José Ildenes Sampaio Simão*  
José Ildenes Sampaio Simão  
FISCAL DE CONTRATOS  
PORTARIA 015/2021

CORONEL JOÃO PESSOA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA  
Rua São José, 05 - Centro  
CEP: 59.930-000  
Tel.: (84) 3357-0027



Testemunhas:

1. Marina Elvira Alves Costa Silva  
32.793.404-77

CPF:

2. Luiz José Luiz Franco Fernandes  
785.620.824-41

CPF: